



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL
CURSO DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL**

ANDREZZA KELLY ALVES DE LIMA

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE ATIVIDADES
POTENCIALMENTE POLUIDORAS NA PARAÍBA, NO ANO DE
2013**

CAMPINA GRANDE, PB

2016

ANDREZZA KELLY ALVES DE LIMA

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE ATIVIDADES
POTENCIALMENTE POLUIDORAS NA PARAÍBA, NO ANO DE
2013**

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apresentado a Coordenação do Curso de Engenharia Sanitária e Ambiental da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, em cumprimento às exigências para obtenção do grau de Bacharel em Engenharia Sanitária e Ambiental.

Orientadora: Profa. Dra. Neyliane Costa de Souza

**CAMPINA GRANDE, PB
2016**

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

L7321 Lima, Andrezza Kelly Alves de.
Licenciamento ambiental de atividades potencialmente poluidoras na Paraíba, no ano de 2013 [manuscrito] / Andrezza Kelly Alves de Lima. - 2016.
44 p. : il. color.

Digitado.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Engenharia Sanitária e Ambiental) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências e Tecnologia, 2016.
"Orientação: Profa. Dra. Neyliane Costa de Souza, Departamento de Engenharia Sanitária e Ambiental".

1. Meio ambiente. 2. Licenciamento ambiental. 3. Degradação ambiental. I. Título.

21. ed. CDD 344.046

ANDREZZA KELLY ALVES DE LIMA

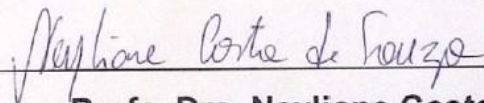
**LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE ATIVIDADES
POTENCIALMENTE POLUIDORAS NA PARAÍBA, NO ANO DE
2013**

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apresentado a Coordenação do Curso de Engenharia Sanitária e Ambiental da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, em cumprimento às exigências para obtenção do grau de Bacharel em Engenharia Sanitária e Ambiental.

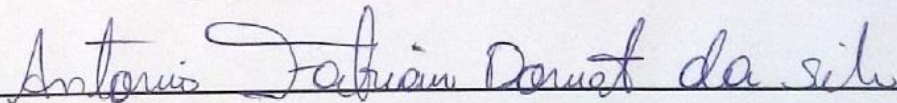
Aprovado em: 27/10/2016

Examinadores:

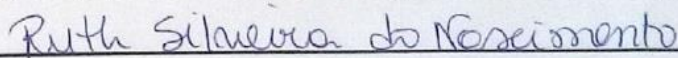
Examinadores:



**Profa. Dra. Neyliane Costa de Souza
(Orientadora – DESA/CCT/UEPB)**



**Prof. Antonio Fabiano Donato da Silva
(Examinador – Fiscalização da SUDEMA)**



**Profa. Dra. Ruth Silveira do Nascimento
(Examinadora – DESA/CCT/UEPB)**

A Deus que me concedeu a conclusão do meu curso. A minha mãe por ter acreditado que eu seria capaz de alcançar mais esta vitória em minha vida.

DEDICO

AGRADECIMENTOS

À Deus, primeiramente, por ter me concedido a oportunidade de chegar até aqui, finalizando minha graduação com muita luta e alegria. Por nunca ter me desamparado e ter me abençoado cada dia mais.

Aos meus pais Assis e Lígia e ao meu irmão Matheus por compartilharem comigo, minhas experiências e aprendizados, por estarem sempre perto de mim. Por também me aguentarem durante toda essa caminhada, por muitas vezes me ouvirem chorar, mas ainda mais por me virem vibrar a cada conquista. À minha querida mãe, em especial, a quem eu devo essa conquista, a minha melhor amiga. Foi por ela e é por ela que cheguei até aqui.

À minha professora Neyliane Costa de Souza, pela disposição em me orientar na elaboração deste trabalho, pela oportunidade de trabalhar com o tema, pela consideração, confiança e paciência durante todo o período de desenvolvimento deste trabalho.

A professora Ruth Silveira do Nascimento e ao meu orientador de estágio Antonio Fabiano Donato da Silva, por aceitarem o convite de participar da comissão examinadora deste trabalho, pela atenção, sugestões e críticas propostas com o intuito de aprimorar o mesmo. A Fabiano, especialmente, pela grande pessoa que eu tive a sorte de conhecer que mais que um orientador foi um grande amigo.

Ao meu noivo, Kleiton, por sempre em suas palavras firmes me encorajar a seguir a caminhada mesmo com todos os tropeços encontrados no caminho. Por ter me dado toda a força nos momentos mais difíceis da minha vida. A ele que esteve junto a mim por quase toda a minha vida acadêmica, e que estará por muitos e muitos anos como meu futuro esposo.

Aos meus amigos e colegas de curso que durante todos esses anos estivemos juntos estudando, brincando, cozinhando, etc. que posso dizer que os tenho como parte da minha família.

A todos os meus professores de ESA que contribuíram para a minha formação, o meu muito Obrigada!

A todos os meus familiares, em especial a minha prima Bia, minha vó Bastinha, meus tios e tias, primos e primas. A todos o meu muito obrigada!

A presença, o carinho e a cooperação de cada um foram essenciais para esta conquista. Obrigada a todos!

“O choro pode durar uma noite, mas a alegria vem pela manhã.”

Salmos 30,5.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
2.1 Objetivo Geral	15
2.2 Objetivos Específicos	15
3 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA	16
3.1 Breve histórico do Legislação Ambiental	16
3.2 Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA)	17
3.3 Licenciamento Ambiental	18
3.3.1 Etapas do Licenciamento Ambiental	20
3.4 Licenciamento Ambiental no Estado da Paraíba	23
3.4.1 Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA	23
3.4.1.1 Empreendimentos e Atividades sujeitos ao Licenciamento Ambiental	25
3.4.2 Prazos de validade das Licenças Ambientais na Paraíba	26
3.5 Atividades Potencialmente Poluidoras	27
4 METODOLOGIA	28
4.1 Área de Estudo	28
4.2 Levantamento de dados	29
5 RESULTADOS E DISCUSSÕES	30
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	38
REFERÊNCIAS	39
ANEXO I - Lista de Atividades Poluidoras.....	42

RESUMO

De acordo com o declarado pela Constituição Federal que todos, sem exceção, têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabe ao Poder Público a responsabilidade de criar normas, leis e/ou decretos para a proteção do meio ambiente, de forma a preservar a qualidade ambiental. O Licenciamento Ambiental considerado como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981) surge como uma das formas de controle da degradação dos recursos naturais. Esta pesquisa, por sua vez, consiste na observação da sistematização do licenciamento ambiental no Estado da Paraíba, com atenção as atividades de médio a grande potencial poluidor mais solicitadas no processo de licenciamento na Superintendência de Administração do Meio Ambiente (SUDEMA). Para alcançar a meta desta pesquisa, utilizaram-se como critério a pesquisa descritiva, explicativa e analítica, com abordagem qualitativa e quantitativa. A coleta dos dados se deu através de dois momentos: por meio de documento virtual e por entrevistas feitas ao coordenador da SUDEMA. O primeiro momento se deu por meio da rede intranet da SUDEMA, o SAC'S (Software Administrativo de Controle da Sudema). E no segundo foram feitas entrevistas ao coordenador da SUDEMA, situado no Núcleo Regional de Campina Grande (NURECG). A população analisada nesta pesquisa consiste em 366 processos de licenciamento ambiental, considerando como amostra o ano de 2013. As licenças foram analisadas e qualificadas quanto à espécie (Licença Prévia, Licença de Instalação, Licença de Operação, dentre outras), bem quanto ao tipo da atividade e ao potencial poluidor com o escopo de averiguar quais os tipos de atividades mais degradadoras do meio ambiente na Paraíba.

PALAVRAS-CHAVE: Meio ambiente; Licenciamento ambiental; Potencial Poluidor.

ABSTRACT

Of According to the declared to the Federal Constitution May we all, without exception, is entitled to an ecologically balanced environment, as well common use and essential to a healthy quality of life, it is the Government to CREATE Responsibility Standards, laws and / or decrees paragraph the environmental Protection in order to preserve environmental quality. Environmental Licensing considered as hum of the instruments of the National Environmental Policy (Law No. 6.938 / 1981) Surge As One of Control Forms of Degradation of Natural Resources. This research, in turn, consists of the Observation systematization make environmental licensing in the state of Paraiba, with attention as Medio activities great potential polluter More requested In the process of licensing the Superintendent of Environment Management (SUDEMA). To achieve the goal this research, it was used as criterion of descriptive research, analytical and explanatory, with qualitative and quantitative approach. The Data collection occurred through Two times: by Virtual Document Media and Interviews BY Made By Coordinator SUDEMA. The first time was through the intranet SUDEMA Network, SAC'S (Administrative Software Control SUDEMA). And there According Interviews Were Made By Coordinator SUDEMA, located in the Regional Center of Campina Grande (NURECG). The population analyzed this research consists of 366 Environmental Licensing Process considering Sample As the year 2013. How Were licenses analyzed and qualified As for the species (Preliminary License, Installation License, Operating License, among others), as well As the type of activity and the pollution potential with scope to ascertain What Types of Activities More degrading the environment in Paraiba.

KEYWORDS: Environment; environmental licensing; Polluting Potential.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Organograma do SISNAMA.....	18
Figura 2 – Organograma da Superintendencia de Administração do Meio Ambiental – SUDEMA.....	24
Figura 3 - Distribuição mensal de abertura de processos de licenciamento ambiental, NURECG, 2013.....	31
Figura 4 – Distribuição dos tipos das Licenças solicitadas ao NURECG, 2013..	32
Figura 5 – Distribuição dos tipos de atividades licenciadas pela SUDEMA, 2013.	33
Figura 6 - Perfil do potencial poluidor das atividades licenciadas na SUDEMA, 2013.....	33
Figura 7 - Tipos de atividades de médio potencial poluidor registradas na SUDEMA, 2013.....	34
Figura 8 - Atividades de grande potencial poluidor registradas na SUDEMA, 2013.....	35

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Competência Legal para licenciar.....	19
Tabela 2 – Prazos de validade da licença ambiental estabelecido pelo CONAMA	22
Tabela 3 – Prazos de validade da licença ambiental estabelecido pela SUDEMA.	26
Tabela 4 – Tipos de atividades pleiteadas no ano de 2013 no NURECG/SUDEMA.....	30

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AA	Autorização Ambiental;
Art.	Artigo
CONAMA	Conselho Nacional do Meio Ambiente;
COPAM	Conselho de Proteção Ambiental;
CTF	Cadastro Técnico Federal;
EUA	Estados Unidos da América;
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis;
LA	Licença de Alteração;
LI	Licença de Instalação;
LO	Licença de Operação;
LP	Licença Prévia;
LIO	Licença de Instalação e Operação;
LOP	Licença de Operação para Pesquisa;
LS	Licença Simplificada;
MMA	Ministério do Meio Ambiente;
NA	Norma Administrativa;
NEPA	National Environmental Policy Act;
NURECG	Núcleo Regional de Campina Grande;
NURPATOS	Núcleo Regional de Patos;
PNMA	Política Nacional do Meio Ambiente;
SELAP	Sistema Estadual de Licenciamento de Atividades Poluidoras;
SACS	Software Administrativo de Controle da Sudema;
SEMARH	Secretaria Extraordinária do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e Minerais;
SISNAMA	Sistema Nacional do Meio Ambiente;
SUDEMA	Superintendência de Administração do Meio Ambiente;

1 INTRODUÇÃO

Nos dias atuais, é de fundamental importância repensar a relação do ser humano com o meio ambiente, onde ao longo do tempo ocorreram profundas alterações no meio em que o homem está inserido. Impactos foram gerados no meio ambiente e discussões foram surgindo como medida de proteger e resguardar o meio ambiente para as gerações futuras (PONTES, 2014).

O termo meio ambiente significa local habitável, seja natural ou construído. As duas palavras que o constituem “meio” e “ambiente” são sinônimos e encerram noções de espaço físico que envolve os seres vivos, os componentes físicos e químicos do ecossistema (FONSECA, 2011).

Segundo Amado (2011), meio ambiente não trata somente do elemento biológico, mas também do social. Em sentido amplo, ele define o meio ambiente como gênero que abarca o meio ambiente natural, cultural e artificial. Em resumo, pode-se dizer que meio ambiente é o resultado da interação entre todos os gêneros.

A Constituição Federal, no artigo 225, diz que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

De acordo com Cavalcante (2008), é imprescindível destacar que o meio ambiente é um bem natural, difuso e homogêneo, que precisa de proteção e deve ser administrado racionalmente.

Como forma de administrar adequadamente o meio ambiente, surge o Licenciamento Ambiental. A principal razão de se exigir o licenciamento ambiental para determinadas atividades ou empreendimentos é buscar estabelecer mecanismos para o controle ambiental das intervenções setoriais que possam vir a comprometer a qualidade ambiental.

O licenciamento ambiental foi sancionada em 1981, pela lei 6.938, como uma medida obrigatória aplicada em todo o território nacional. Ela estabelece a regularização de todos os empreendimentos potencialmente poluidores, ou melhor, todas as atividades que comprometam a qualidade ambiental, sob qualquer forma.

Embora a proteção ao meio ambiente tenha se tornado uma exigência em todo o mundo, pode-se dizer que o licenciamento, nos moldes do nosso sistema, com os três tipos de licenças e levando em conta todos os aspectos do ambiente natural e do ambiente antrópico, seja talvez o único (VEROCAI, 2016).

O licenciamento no Brasil é regulamentado pela Lei nº 6.938/1981 que instituiu o licenciamento como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA). Esta que criou o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e a partir de então comporam a legislação ambiental brasileira, dividindo a competência de resguardar e proteger o meio ambiente com órgãos estaduais e municipais.

O Governo do Estado da Paraíba implementou a Superintendência de Administração do Meio Ambiente (SUDEMA) e o Conselho de Proteção Ambiental (COPAM) como instrumentos para proteção, conservação e melhoria dos recursos ambientais no Estado. A SUDEMA foi criada em 20 de Dezembro de 1978 pela Lei 4.033 e transformada em autarquia em 08 de Julho de 1999 pela Lei 6.757 estando vinculada a Secretaria Extraordinária do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e Minerais (SEMARH). O COPAM foi criado pela Lei 4.335, em 16 dezembro de 1981, que derivou na criação do SELAP (Sistema Estadual de Licenciamento de Atividades Poluidoras).

A SUDEMA na qualidade de órgão executor da política ambiental concede o licenciamento ambiental sob o controle do SELAP, ele que tem por objetivo disciplinar a construção, ampliação e respectivo funcionamento dos diversos estabelecimentos, bem como as atividades utilizadoras de recursos ambientais. As atividades com potencial poluidor devem estar sujeitas ao controle do Poder Público e como mecanismo de controle dos impactos ambientais se destaca como o mais eficaz o licenciamento ambiental.

O sistema de licenciamento ambiental tem por finalidade assegurar que o meio ambiente seja devidamente respeitado quando da instalação e operação de empreendimentos e obras. Sendo assim, este trabalho tem por finalidade avaliar o licenciamento ambiental das atividades que apresentem um potencial poluidor significativo realizadas no órgão ambiental estadual da Paraíba, excepcionalmente no Núcleo Regional de Campina Grande (NURECG) da SUDEMA.

2 OBJETIVOS

2.1 Objetivo Geral

Avaliar o licenciamento ambiental das atividades potencialmente poluidoras, realizadas no órgão ambiental estadual da Paraíba, ano de 2013.

2.2 Objetivos Específicos

- Coletar dados das licenças emitidas pela Superintendência de Administração do Meio Ambiente – sucursal Campina Grande;
- Identificar os principais tipos de licenças emitidas;
- Identificar o perfil das atividades licenciadas;
- Avaliar as licenças ambientais de empreendimentos de médio a grande potencial poluidor.

3 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

3.1 Breve histórico da legislação Ambiental

Durante muitos anos, o desenvolvimento econômico decorrente da revolução industrial impediu que os problemas ambientais fossem considerados (MMA, 2009). Foi a partir da década de 1960 que as polêmicas em torno dos efeitos ambientais negativos acarretados pelo desenvolvimento industrial surgiram.

Apesar dos problemas relacionados ao meio ambiente serem muito antigos, a preocupação com as consequências atingidas aos recursos naturais é um fato recente (PONTES, 2014). Pois, cada vez mais, os problemas ambientais tornaram-se mais intensos e visíveis.

Os Estados Unidos da América (EUA) por ser um dos primeiros países a utilizar, de maneira institucionalizada, o tema impacto ambiental como discussão, o fez tornar-se um país modelo. Segundo Honaiser (2010), os EUA promulgou na *National Environmental Policy Act* (NEPA), em 1969, que todas as atividades que tivessem forte potencial de impacto ambiental, teriam que apresentar uma “environmental impact statement” (declaração de impacto ambiental) como forma de propor o controle a utilização dos recursos naturais. O motivo da criação da NEPA se deu após as consequências dos efeitos da pós-guerra mundial causados no meio ambiente, cujo objetivo era a reconstrução dos países atingidos.

A partir de então, várias outras discussões surgiram acerca do tema impacto ambiental e, foi possível perceber que, nos últimos anos, houveram aprimoramentos na legislação ambiental.

Segundo Amado (2011), a legislação ambiental no Brasil, por exemplo, apresenta uma enorme gama de normas regulamentadas, editadas pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA), pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), além dos atos normativos estaduais, distritais e municipais.

3.2 Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA)

Com a crescente conscientização da sociedade acerca de medidas adequadas de proteção ao meio ambiente, levou o governo brasileiro a sancionar a Lei nº 6.938, em 31 de Agosto de 1981. Essa Lei dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. A Lei 6.938/1981, no art. 10º diz:

A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento por órgão estadual competente, integrante do SISNAMA, sem prejuízo de outras licenças exigíveis. (art. 10º da Lei 6.938/1981).

Outros instrumentos definidos na Lei 6.938/1981 foram enunciados para a realização dos objetivos da PNMA. Esses estão dispostos no artigo 9º, com destaque nos incisos I, IV, VI e XII do mesmo artigo:

I – o estabelecimento de padrões de qualidade ambiental;

IV – o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;

VI – a criação de espaços territoriais especialmente protegidos pelo Poder Público federal, estadual e municipal. Tais como áreas de proteção ambiental, de relevante interesse ecológico e reservas extrativas;

XII – o Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras dos recursos ambientais.

A Lei nº 6.938/1981 que institui a PNMA e estabelece o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), tem por finalidade estabelecer um conjunto articulado de órgãos e instituições nos diversos níveis de poder responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental nacional (Figura 1). Essa Lei, em seu art. 6º diz que:

Os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, constituirão o Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA” (art. 6º da Lei 6.938/1981).

Além do SISNAMA, a Lei 6.938/1981 decretou dentro da PNMA, a criação do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). De acordo com Cavalcante (2008), as

normas ambientais começaram a ter conteúdos específicos. Em 1986, houve a publicação da Resolução nº. 001 do CONAMA, que institui os critérios básicos para elaboração do Estudo de Impacto Ambiental no licenciamento de projetos de atividades poluidoras de origem pública ou privada. E, ainda, a Resolução do CONAMA nº. 006/87, que estabelece regras para o licenciamento ambiental de atividades de grande porte, entre outras resoluções.

Figura 1 – Organograma do SISNAMA



Fonte: Adaptado Amado, 2011.

3.3 Licenciamento Ambiental

O licenciamento ambiental no Brasil começou em alguns Estados, em meados da década de 1970, e foi incorporado à legislação federal como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente (SÁNCHEZ, 2008). O Rio de Janeiro foi um desses Estados que implementou o licenciamento ambiental, antes mesmo da PNMA.

Conforme a Constituição Federal diz em seu “caput” no art. 225, é dever do Poder Público defender e preservar o meio ambiente para as presentes e as futuras gerações, ou seja, é necessário inserir o licenciamento ambiental como forma de proteger e resguardar o meio ambiente. Uma vez que é através do licenciamento ambiental que convergem todos os outros instrumentos da PNMA.

O Licenciamento Ambiental, é um dos instrumentos mais importantes da legislação ambiental. Integrante da PNMA, e, regulamentada pelo Conselho Nacional do Meio

Ambiente (CONAMA) através da Resolução 237/1997, este que é uma das fundações do Poder Público.

A Resolução do CONAMA Nº 237/1997, define o Licenciamento Ambiental como:

Procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso (inciso I do art. 1º do CONAMA 237/1997).

Desde 1981, de acordo com a Lei Federal 6.938/81, o Licenciamento Ambiental tornou-se obrigatório em todo o território nacional e as atividades efetiva ou potencialmente poluidoras não podem funcionar sem o devido licenciamento (FIRJAN, 2004).

No Brasil, o licenciamento ambiental é fruto do poder de polícia da administração e um instrumento inserido na política nacional do meio ambiente como modo de controlar as atividades econômicas que causam, ou podem causar, degradação ao meio ambiente (SOUZA e ZUBEN, 2012).

Como forma de conservar o meio ambiente equilibrado ecologicamente, a Lei Complementar nº 140/2011, em seu art. 3º, atribuiu competência a União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. Pois, só assim poderia harmonizar as políticas e ações administrativas para todo o país, uniformizando a política nacional e respeitando as jurisdições regionais e locais, como mostra a Tabela 1.

Tabela 1 – Competência Legal para licenciar-

Abrangência dos impactos diretos	Competência para licenciar
Dois ou mais Estados	IBAMA
Dois ou mais municípios ¹	Órgão Estadual do Meio Ambiente
Local ²	Órgão Municipal do Meio Ambiente

Fonte: Adaptado MMA, 2009.

¹ O Órgão Estadual do Meio Ambiente só intervirá em dois ou mais municípios, caso o município não possua seu próprio Conselho de Meio Ambiente.

² Quando o município possuir Conselho de Meio Ambiente, este será responsável pelo licenciamento somente nesse município;

Além disso, a competência pode ser definida em razão da localização do empreendimento e da matéria. Excetuando-se algumas atividades que são licenciadas obrigatoriamente pelo IBAMA a exemplo daquelas cujos impactos sejam regionais ou nacionais, assim como, supletivamente nas hipóteses de impossibilidade dos entes políticos ou administrativos estaduais ou municipais (AMADO, 2011).

Logo, a Resolução 237/97 do CONAMA estabelece que o licenciamento ambiental se dá em um único nível de competência, isso quer dizer que, uma vez estabelecida a competência de um ente federado para licenciar, os demais deverão abster-se de fazê-lo salvo no caso da competência supletiva do IBAMA.

Por outro lado, cabe frisar que a competência para o licenciamento ambiental não se confunde com a atribuição para exercer a fiscalização ambiental, podendo ser exercidas por diferentes esferas. Quer dizer, os empreendimentos, que estiverem em descumprimento com a legislação ambiental, estarão sujeitos a penalidades: advertências, multas, apreensões, embargos, paralisação temporária ou definitiva das atividades pela Lei de Crimes Ambientais.

O artigo 60 da lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais) estabelece a obrigatoriedade do licenciamento ambiental das atividades potencialmente poluidoras, contendo, inclusive, as penalidades a serem aplicadas ao infrator.

3.3.1 Etapas do Licenciamento Ambiental

Segundo Cavalcante (2008), cada empreendimento tem sua especificidade no processo de licenciamento. Assim, uma sucessão de exigências burocráticas faz-se necessário para atender, singularmente, as fases de planejamento, implantação e execução do empreendimento, afim de evitar danos irreversíveis.

Para requerer o licenciamento ambiental de uma atividade ou empreendimento, deve-se seguir alguns procedimentos administrativos. De acordo com o art. 10, da Resolução CONAMA nº 237/97, o procedimento se dá em etapas. Estas que são definidas a seguir.

Inicialmente, o órgão ambiental competente determinará quais os documentos, projetos e estudos ambientais, pertinentes e fundamentais ao início do processo de

licenciamento que se deseja pleitear. Neste momento, o órgão ambiental oferece um checklist, ou melhor, solicita uma lista de documentos físicos que devem ser reunidos e apresentados para iniciar o seu processo de licenciamento ambiental.

Após reunidos os autos físicos do checklist voltados a atividade a ser licenciada, o requerente ou empreendedor deve apresentar ao órgão o requerimento da licença, no modelo padrão do órgão ambiental, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais, dando-se a devida publicidade. Para isso, o empreendedor deve se apresentar pessoalmente ao órgão ou por meio de procuração reconhecida em cartório pela pessoa que o nomeou.

Em se tratando de documentos, o CONAMA 237/1997 atribui algumas exigências para o processo de licenciamento ambiental, dentre as quais devem constar, obrigatoriamente:

a) Certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes (§ 1º do art. 10 do CONAMA 237/97);

b) No caso de empreendimentos e atividades sujeitos ao estudo de impacto ambiental - EIA, se verificada a necessidade de nova complementação em decorrência de esclarecimentos já prestados, conforme incisos IV e VI, o órgão ambiental competente, mediante decisão motivada e com a participação do empreendedor, poderá formular novo pedido de complementação (§ 2º do art. 10 do CONAMA 237/97);

A análise dos documentos, projetos e estudos ambientais é o próximo passo do órgão ambiental competente. Podendo, posteriormente, ocorrer a realização de vistorias técnicas pelo departamento responsável, quando se fizerem necessárias.

Após analisados os documentos, o órgão ambiental pode solicitar esclarecimentos e complementações dos autos do processo ao requerente quando esses não forem satisfatórios. Podendo ainda haver a reiteração dos mesmos caso não tenham atendido as expectativas.

A ocorrência de audiência pública pode ser realizada, quando somente couber, de acordo com a regulamentação pertinente.

O órgão ambiental competente pode solicitar esclarecimentos e complementações decorrentes de audiências públicas, quando couber, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações também não tenham sido satisfatórios.

Caso o empreendedor tenha atendido a todas as etapas anteriores e não estando pendente em nenhuma delas, segue a emissão do parecer técnico conclusivo e, quando couber, o parecer jurídico.

O empreendimento receberá sua Licença Ambiental (ou Autorização Ambiental de Funcionamento, dependendo do porte e potencial poluidor) com as condições, restrições e medidas de controle ambiental a serem obedecidas pelo empreendedor.

Nesse momento, quando o departamento técnico destina para emissão da licença, é definido o prazo de validade. E o prazo de validade, de acordo com a Resolução do CONAMA nº 237/1997, vai depender do tipo da licença onde o órgão competente especificará no respectivo documento (caput, art. 18, Resolução do CONAMA 237/1997). Após o final desse prazo, o interessado deve requerer a renovação da referida licença.

A Tabela 2 mostra os prazos de validade estabelecidos pelo CONAMA nº 237/1997 que devem ser levados em consideração na determinação de cada tipo de licença.

Tabela 2 – Prazos de validade da licença ambiental estabelecido pelo CONAMA

Tipo	Prazo Mínimo	Prazo Máximo
Prévia	De acordo com cronograma ou com a atividade objeto do licenciamento;	5 anos
Instalação		6 anos
Operação	4 anos e/ou específico para cada empreendimento estabelecido no plano de controle ambiental.	10 anos

Fonte: Adaptado do CONAMA nº 237/1997.

Por fim, o pedido de licença pode ser deferido ou indeferido, dando-se a devida publicidade.

As licenças ambientais deverão ser publicadas em quaisquer de suas modalidades, inclusive os pedidos de licenciamento e renovação das mesmas.

A Lei nº 10.650, de 16 de abril de 2003, que dispõe sobre o acesso público aos dados e informações existentes nos órgãos e entidades integrantes do SISNAMA,

estabelece que deverão ser publicados em Diário Oficial e ficar disponíveis, no respectivo órgão, em local de fácil acesso ao público.

3.4 Licenciamento Ambiental no Estado da Paraíba

Tendo em vista a necessidade de dotar a Paraíba de instrumentos e mecanismos voltados para a proteção, conservação e melhoria dos recursos ambientais, o Governo do Estado demonstrou sua sensibilidade ao problema através da promulgação de leis e da criação de entidades especiais para a prevenção e controle da degradação ambiental (Sudema, 2003).

Como consequência, foram criados o Conselho de Proteção Ambiental – COPAM e a Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA.

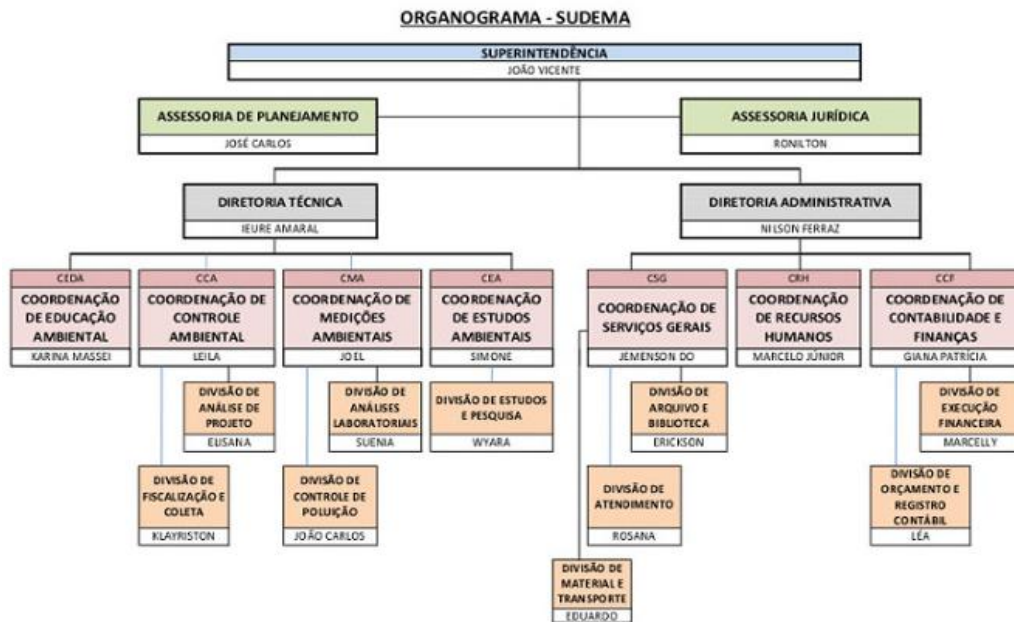
3.4.1 Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA

A política estadual de prevenção, controle e monitoramento do meio ambiente, em todas as suas formas se deu pela criação do órgão de regime especial, a Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA/PB, pela Lei Nº 4.033 de 20 de Dezembro de 1978 cuja estrutura organizacional está definida pelo Decreto Estadual N.º 12.360 de 20 de Janeiro de 1988.

A SUDEMA é o órgão ambiental do Estado da Paraíba que foi criada com objetivo de desenvolver uma política de proteção e preservação do meio ambiente, de forma a contribuir com os instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente. A SUDEMA é um órgão executor da política ambiental cujas atribuições foram estabelecidas na Lei nº 4.033/78.

A SUDEMA está organizada conforme representada na Figura 2:

Figura 2 – Organograma da Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA



Fonte: SUDEMA, 2014.

Em 1981, foi sancionada a Lei Nº 4.335/81 que instituiu a criação do Conselho de Proteção Ambiental (COPAM). Essa lei em seu art. 1º diz:

A atividade preventiva, fiscalizadora e repressiva no Estado, na defesa dos recursos ambientais, será exercida pelo Conselho de Proteção Ambiental (COPAM) e pela Superintendência de Administração do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos da Paraíba–SUDEMA/PB (art. 1º da Lei Nº 4.335/1981).

O COPAM trata-se de um órgão colegiado encarregado de “expedir diretrizes, normas e instruções referentes à proteção dos recursos ambientais, e bem assim, estabelecer normas e critérios para licenciamento ambiental de atividades efetivas ou potencialmente poluidoras do meio ambiente a ser concedido por seu intermédio ou pela Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA” (art. 6º da Lei Nº 4.335/1981). O COPAM está vinculado diretamente a Secretaria Extraordinária do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e Minerais – SEMARH.

O COPAM juntamente com a SUDEMA implantaram, conforme Decreto Estadual Nº 21.120/2000, o Sistema Estadual de Licenciamento de Atividades Poluidoras – SELAP como instrumento de controle de atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras passíveis de licenciamento ambiental no Estado da Paraíba (art. 15 do Decreto Estadual 21.120/2000). O Estado não só utiliza o SELAP como também utiliza as normas administrativas próprias (NA's) para proceder o licenciamento das atividades sujeitas as exigências dos instrumentos legais federais.

Dos instrumentos de controle do SELAP destacam-se a Licença Prévia (LP), a Licença de Instalação (LI), Licença de Operação (LO), a Licença de Alteração (LA), a Autorização Ambiental (AA), a Licença Simplificada (LS), a Licença de Instalação e de Operação (LIO), Licença de Operação para Pesquisa Mineral (LOP). Essas modalidades, cabem a SUDEMA conceder o licenciamento ambiental para qualquer empreendimento destinados a construção, instalação, ampliação e funcionamento capazes, sob qualquer forma, causar degradação ambiental.

Segundo o CONAMA, as licenças ambientais poderão ser expedidas isolada ou sucessivamente, dependendo da fase do empreendimento.

3.4.1.1 Empreendimentos e Atividades sujeitos ao Licenciamento Ambiental

São todas as atividades físicas ou jurídicas, inclusive as entidades de Administração Federal, Estadual e Municipal, que estiveram instaladas ou vieram a se instalar no Estado da Paraíba, e cujas atividades utilizem recursos ambientais (SUDEMA, 2003).

Como definido no artigo 10º da Lei estadual nº 6.757/99:

As fontes efetiva ou potencialmente poluidoras, ficam obrigadas a se registrarem na SUDEMA e a requerer autorização da mesma ou do COPAM, conforme o acaso, para construção, instalação, ampliação e funcionamento das atividades consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras.

Os empreendimentos ou atividades sujeitos ao licenciamento ambiental são descritas no **ANEXO I**.

3.4.2 Prazos de validade das Licenças Ambientais na Paraíba

A SUDEMA e o COPAM poderão estabelecer prazos de validade diferenciados para as Licenças de empreendimentos ou atividades devido as peculiaridades a que cada atividade esteja sujeita. O Quadro 02, apresenta os prazos de validade estabelecidos pelo Decreto 28.951/2007 que dá nova redação ao art. 17 do Decreto nº 21.120, de 20 de junho de 2000.

Tabela 3 – Prazos de validade da licença ambiental estabelecido pela SUDEMA.

Tipo	Prazo Mínimo	Prazo Máximo
Prévia		2 anos
Instalação	De acordo com cronograma ou com a atividade objeto do licenciamento;	3 anos
Licença de Alteração		Até o prazo da licença vigente
Operação	2 anos para a primeira licença concedida; 3 anos para a segunda licença concedida e de 5 anos para a partir da terceira licença concedida.	5 anos
Operação para pesquisa mineral	De acordo com os planos de pesquisa mineral com a avaliação de impacto ambiental e as medidas mitigadoras a serem a dotadas.	2 anos
Autorização Ambiental		1 ano
Simplificada	De acordo com o cronograma operacional.	5 anos
Instalação e Operação		3 anos

Fonte: Decreto 28.951/2007

Percebe-se que os prazos de validade das licenças ambientais emitidas no Estado da Paraíba são inferiores ao prazo estabelecido pelo CONAMA 237/97. O Decreto Estadual pode ser hierarquicamente superior a Resolução do CONAMA quando a atividade desenvolvida pelo empreendedor causar um potencial poluidor significativo. Assim, à legislação aplicável, deve-se empregar aquela mais favorável ao meio ambiente.

Segundo o Art. 14, da citada Resolução, estabelece que:

O órgão ambiental competente poderá estabelecer prazos de análise diferenciados para cada modalidade de licença (LP, LI e LO), em função das peculiaridades da atividade ou empreendimento, bem como para a formulação

de exigências complementares, desde que observado o prazo máximo de 6 (seis) meses a contar do ato de protocolar o requerimento até seu deferimento ou indeferimento, ressalvados os casos em que houver EIA/RIMA e/ou audiência pública, quando o prazo será de até 12 (doze) meses.

§2º Os prazos estipulados no caput poderão ser alterados, desde que justificados e com a concordância do empreendedor e do órgão ambiental competente.

Logo, o empreendedor que sentir-se prejudicado deve solicitar o cumprimento da legislação.

3.5 Atividades Potencialmente Poluidoras

Podem ser consideradas atividades potencialmente poluidoras todos os empreendimentos, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas que tenham o potencial de degradar o meio ambiente. Algumas de baixo potencial poluidor, outras de médio ou grande potencial poluidor.

É fato que implantar qualquer projeto ou discutir qualquer planejamento sem considerar o impacto sobre o meio ambiente, seja impossível. Uma vez que todas as atividades humanas alteram, sob qualquer forma, o meio ambiente. Surge então a necessidade do licenciamento ambiental, para que todas as atividades potencialmente poluidoras possam ser controladas pelo órgão ambiental, como medida de defender e preservar o meio ambiente, para as presentes e futuras gerações.

Dentre as atividades potencialmente poluidoras, as atividades de extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente merecem destaque. Bem como as empresas utilizadoras dos produtos e subprodutos da fauna e flora. Essas atividades e as demais que sejam efetivamente ou potencialmente poluidoras necessitam do Cadastro Técnico Federal – CTF. Tal cadastro tem como objetivo fiscalizar e monitorar todas as atividades potencialmente poluidoras exercidas no país.

A classificação do potencial poluidor para cada tipo de empreendimento vai depender de cada Estado, pois não há classificação a nível federal que defina como micro, pequeno, médio ou grande potencial poluidor. A classificação é definida por resoluções dos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente ou por meio de lei específica do Estado.

Na Paraíba, o potencial poluidor é estabelecido pelo órgão ambiental (SUDEMA). A SUDEMA em uma das suas normas referencia o potencial poluidor (NA – 101).

A partir dos dados do empreendimento informados a SUDEMA, o potencial poluidor é definido. Este vai depender do tipo da atividade a ser licenciada e da capacidade que essa tem de degradar o meio ambiente.

4 METODOLOGIA

Os critérios metodológicos adotados nessa pesquisa possui caráter descritivo, explicativo e analítico. Os dados coletados, em sua análise, foram abordados qualitativamente e quantitativamente. Considerando a classificação de pesquisa proposto por Gil (2008), a pesquisa descritiva caracteriza-se pela descrição das características de determinada população ou fenômeno. E a pesquisa explicativa, como a continuação da pesquisa descritiva, onde os fatores que determinam um fenômeno estejam suficientemente descrito e detalhado.

Quanto a pesquisa analítica, envolve o estudo e a análise aprofundado de informações disponíveis na tentativa de explicar o contexto de um fenômeno.

Mediante os objetivos propostos nesse estudo, a pesquisa qualitativa surge como forma dos autores buscarem explicar o porquê das coisas, exprimindo o que convém ser feito (SILVEIRA *et al.*, 2009). Enquanto a pesquisa quantitativa, os resultados podem ser quantificados, ou seja, representados por números.

4.1 Área de Estudo

A Superintendência de Administração do Meio Ambiente foi criada em 20 de dezembro de 1978, por intermédio da Lei nº 4.033. Além de João Pessoa, a SUDEMA possui núcleos operacionais instalados nas cidades de Patos (Núcleo Regional de Patos - NURPATOS) e Campina Grande (Núcleo Regional de Campina Grande - NURECG).

As informações dessa pesquisa foram obtidas na SUDEMA, no núcleo de Campina Grande. Este que está localizado na Avenida Barão Rio Branco, nº 89 no Centro da Cidade de Campina Grande/PB.

O NURECG/SUDEMA foi criado com finalidade de distribuir melhor o atendimento no tocante a política de proteção e preservação do Meio Ambiente nas mesorregiões da Borborema e do Agreste. A jurisdição de atendimento do NURECG compreende os municípios por proximidade geográfica ao Núcleo sucursal da SUDEMA, em Campina Grande. Haja vista, não haver a divisão de atendimento normatizado para cada núcleo.

4.2 Levantamento de Dados

O dados de população da pesquisa corresponde aos procedimentos administrativos referentes as licenças ambientais no Estado da Paraíba. A amostra, refere-se aos processos de licenciamento de atividades potencialmente poluidoras do ano de 2013.

Na realização dessa pesquisa, foram considerados critérios de inclusão e exclusão. Como critério de inclusão, foram considerados todos os processos de licenciamento tramitadas na SUDEMA, no núcleo de Campina Grande, no período de janeiro a dezembro do ano de 2013, entre elas incluem-se as Licença Prévia, Licença de Instalação, Licença de Operação, Licença Simplificada e Autorização Ambiental. Como critério de exclusão, todos os processos referente a Renovação de Licença; a mudança de razão social; a encerramento de atividades; a duplicidade de processo foram excluídos da pesquisa.

Os dados dessa pesquisa foram coletados por meio do Software Administrativo de Controle da SUDEMA (SAC'S). Através dessa rede intranet da SUDEMA foi possível ter um acompanhamento informatizado e real dos processos. A realização da coleta dos dados ocorreram nos meses de maio, junho e julho de 2016.

Na coleta dos dados, foram utilizados todos os processos administrativos referentes a atividades com médio e grande potencial poluidor. A partir de então, foi aplicada a estatística descritiva na forma de gráficos e tabelas, através do software Microsoft Office Excel 2013.

Além dos dados terem sido coletados virtualmente, foram realizadas entrevistas ao coordenador do NURECG que esclareceu todos os questionamentos que surgiram ao longo dessa pesquisa.

5 RESULTADOS E DISCUSSÕES

As pesquisas documentais e virtuais realizadas na SUDEMA/PB está organizada em quadros, tabelas e gráficos, classificadas por categorias. Essas que são:

- a) Por tipificação do empreendimento/atividade;
- b) Por espécie de licença;
- c) Por tipo de Potencial Poluidor.

A população desse trabalho compreendeu um total de 375 processos dados entrada, no ano de 2013, no NURECG, considerando os critérios de inclusão e de exclusão.

Ao analisar a amostra, foi verificado 05 (cinco) processos duplicados e 04 (quatro) processos com equívoco no tipo de processo, ambos foram cancelados. Os processos duplicados ocorrem quando o servidor gera dois processos referentes a mesma atividade. Isso deve ao fato de quando no momento de cadastro dos dados do empreendimento ocorrerem falhas no Software de Administração da SUDEMA (SAC'S). Os processos que foram detectados com equívoco no tipo do processo, ocorre quando o tipo de atividade requerida pelo cliente não foi a cadastrada no SAC'S. Portanto, a amostra foi reduzida para 366 processos de licenciamento ambiental, no Estado da Paraíba, no ano de 2013, conforme apresentada na Tabela 4.

Tabela 4 – Tipos de atividades pleiteadas no ano de 2013 no NURECG/SUDEMA

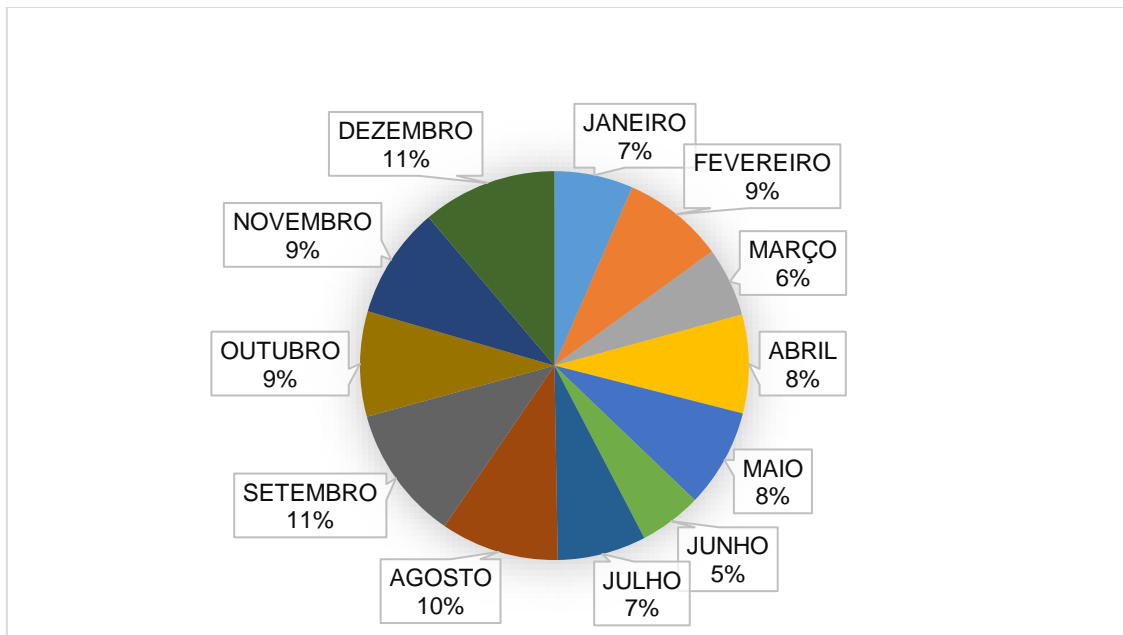
Tipos de Atividades	Número de Licenças em 2013
Atividades Sonoras	5
Extração Mineral	48
Serviços de Saúde	2
Edificações	45
Postos de Combustíveis	66
Pequenas Indústrias	74

Grandes Indústrias	22
Loteamento	39
Resíduos Sólidos	8
Autorização Ambiental	45
Licença Simplificada	10
Licença de Alteração	2
Total	366

Fonte: Dados da pesquisa, 2013.

No decorrer do ano de 2013, foram registrados 366 processos de licenciamento ambiental no NURECG, distribuídos durante os 12 meses do ano, conforme indicado na Figura 3.

Figura 3 – Distribuição mensal de abertura de processos de licenciamento ambiental, NURECG, 2013.



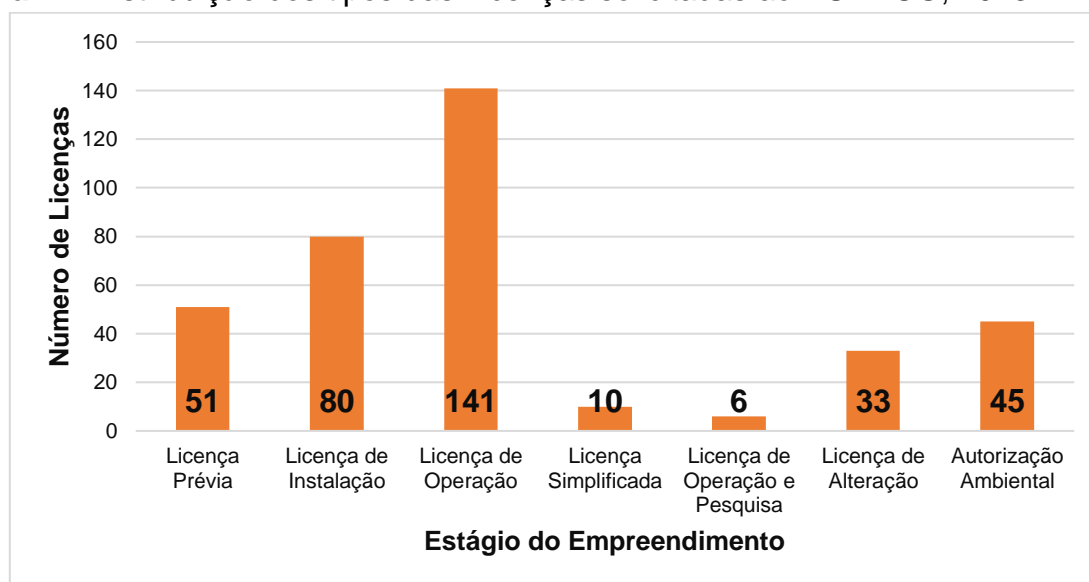
Fonte: Dados da pesquisa, 2016.

A Figura 3 mostra a distribuição da abertura de processos de licenciamento ambiental no ano de 2013, no NURECG. Como pode ser verificado, no mês de dezembro e no mês de setembro foram registrados um maior número de entrada de processos de licenciamento ambiental, ambos com 41 processos (11% do total de licenciamentos no NURECG), seguido pelo mês de agosto com 36 processos (10% do mesmo total). A intensificação de fiscalizações nos empreendimentos, nesse período, pode ter sido um dos motivos que ocasionou o aumento nos números de processos de licenciamento ambiental nessa região. O mês com menor número de entrada de processos foi Junho, com apenas 19 processos, ou seja, apenas 5% do total para o ano de 2013.

A média diária de processos de licenciamento ambiental foi de aproximadamente 1,01 processos/dia e a média mensal foi de 30,5 processos/mensal, em 2013.

A Figura 4, mostra a distribuição dos tipos das licenças, conforme estabelecido na Resolução do CONAMA 237/1997.

Figura 4 – Distribuição dos tipos das Licenças solicitadas ao NURECG, 2013.

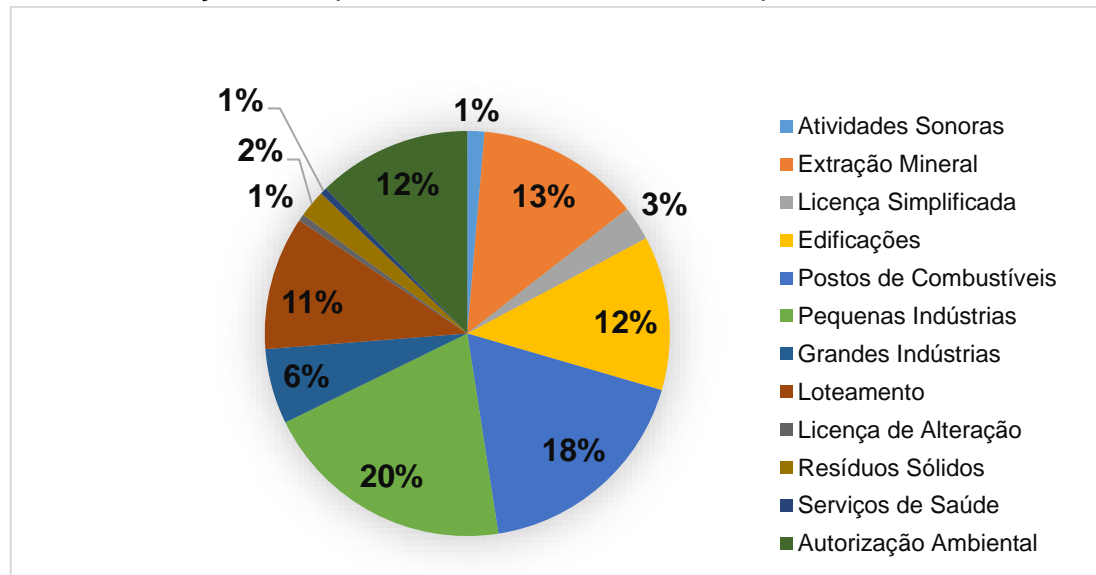


Fonte: Dados da pesquisa, 2016.

Conforme ilustrado na Figura 4, o número de licenças mais solicitadas, no NURECG, no ano de 2013, foi a Licença de Operação (LO) com registro de 141. O motivo se dá ao fato que a maioria dos empreendimentos que buscam se legalizar, perante o órgão ambiental, já se encontram em funcionamento, ou seja, esses empreendimentos

se enquadraram na licença de operação por fazer funcionar o estabelecimento/empreendimento, assim o requerente deverá pagar por uma taxa referente as três licenças (LP, LI e LO). A Licença de Instalação (LI) ficou em segundo lugar no ranking das mais solicitadas no ano de 2013, no NURECG, com um registro de 80 solicitações de licença. A explicação desse número ser maior que o número da Licença Prévia (LP) se dá ao fato que os empreendimentos, em sua grande parte, solicitam abertura das licenças prévia e de instalação juntas, predominando a LI. A Licença de Operação para Pesquisa (LOP) foi a licença que teve um menor registro de solicitação, no ano de 2013, com apenas 06 processos de licenciamento.

Figura 5 – Distribuição dos tipos de atividades licenciadas pelo NURECG, 2013.



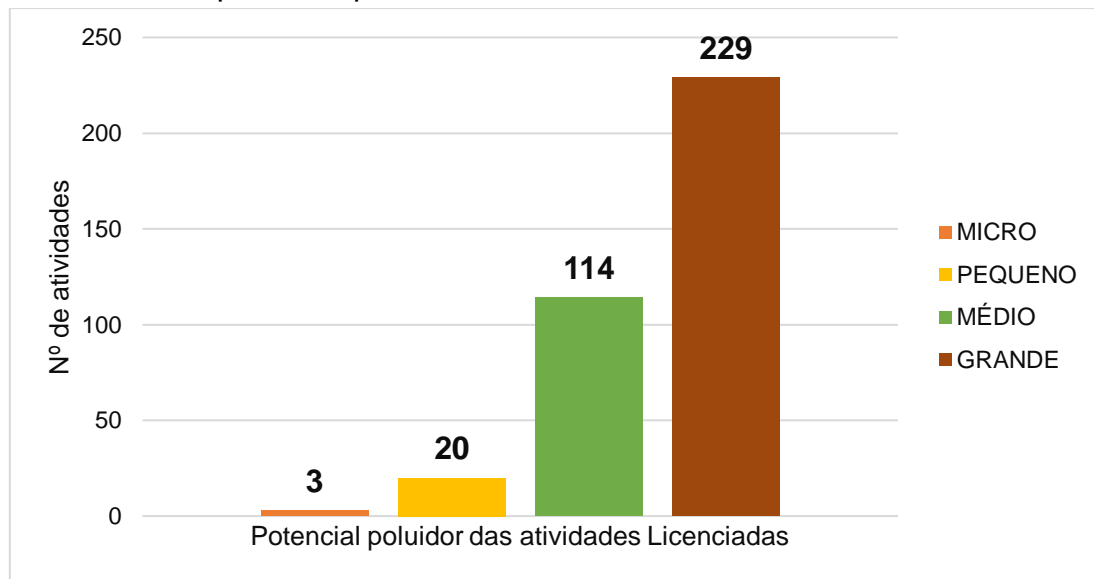
Fonte: Dados da pesquisa, 2016.

A Figura 5 refere-se aos tipos de atividades licenciadas na SUDEMA/NURECG, mostra que em 2013, a atividade mais solicitada no processo de licenciamento foi referente a “Pequenas Indústrias, Serviços e Outros Empreendimentos”, com 74 processos registrados (20% do total de licenças solicitadas). Esta atividade abrange os empreendimentos de micro e pequeno porte do qual incluem-se panificadoras, comércio varejistas, restaurantes, entre outros. A atividade de Postos de Combustíveis foi a segunda mais solicitada no ano de 2013, com 66 processos (18% do total de licenças),

seguido de Autorização Ambiental, com 45 processos (12% do total). A atividade menos solicitada foi Serviços de Saúde, com apenas 2 processos registrados (1% do total).

A partir das atividades apresentadas graficamente na figura 5, foi analisado e classificado o potencial poluidor para cada tipo de atividade e representado graficamente, conforme mostra a figura 6.

Figura 6 – Perfil do potencial poluidor das atividades licenciadas no NURECG, 2013.



Fonte: Dados da pesquisa, 2016.

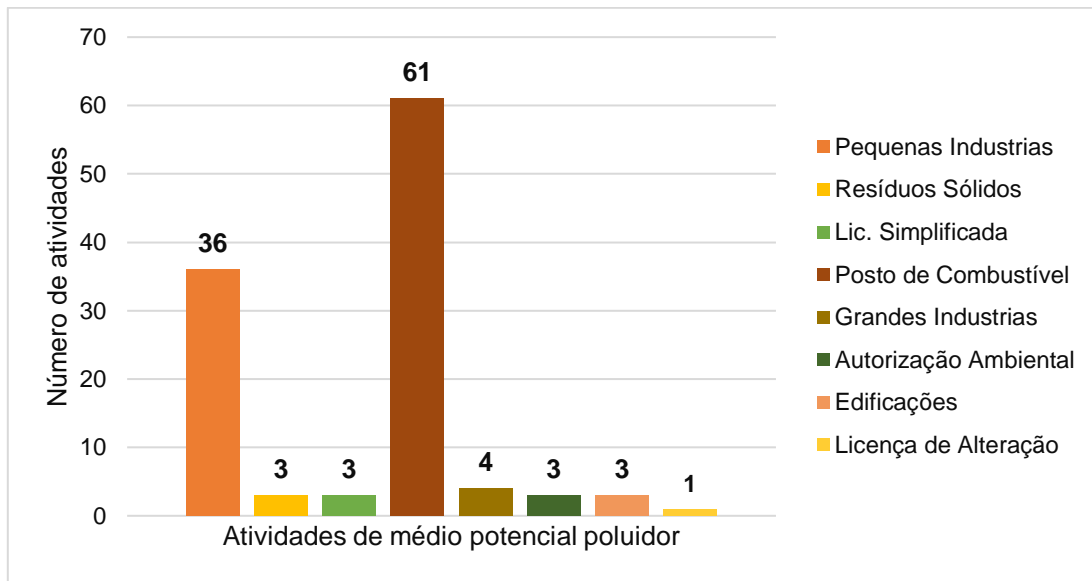
A Figura 6 mostra que as atividades licenciadas, no ano de 2013, podem ser classificadas em quatro grupos (Micro, Pequeno, Médio e Grande), sendo elas agrupadas de acordo com a capacidade de degradar o meio ambiente.

Esta pesquisa, por sua vez, evidencia as atividades que causam impactos significativos no meio ambiente, ou seja, as atividades com Médio e Grande Potencial Poluidor.

Conforme ilustrado na Figura 6, percebe-se que dos 366 processos de licenciamento ambiental pleiteados, 114 foram enquadradas como Médio Potencial Poluidor (31% do total) e 229 como Grande Potencial Poluidor (63% do total). Essa informação foi obtida através da rede intranet da Sudema (SACS), por meio dos dados do empreendimento onde apresenta todas as características do estabelecimento e/ou da atividade.

As atividades consideradas como de Médio Potencial Poluidor foram destacadas e ilustradas na Figura 7.

Figura 7 – Tipos de atividades de médio potencial poluidor registradas no NURECG, 2013.



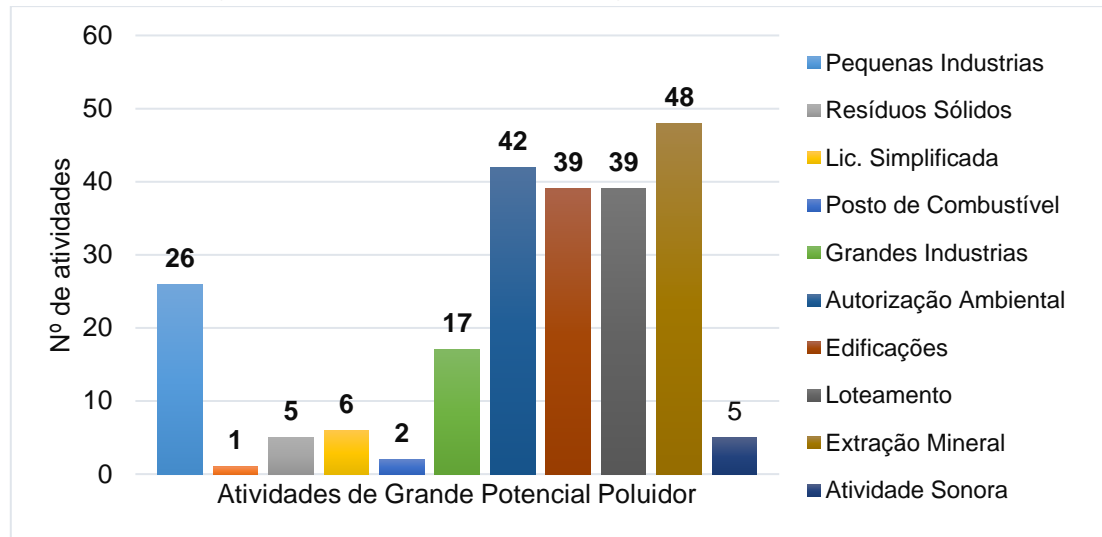
Fonte: Dados da pesquisa, 2016.

De acordo com a Figura 7, foi possível observar que a atividade Postos de Combustíveis destacou-se como de Médio Potencial Poluidor, com um registro de 61 (53% dos total de 114) processos para o ano de 2013.

Segundo Neto (2012), os postos de combustíveis correspondem a uma atividade potencialmente poluidora da água subterrânea, pois podem ocasionar vários problemas, a exemplo de infiltrações de combustíveis no subsolo por manuseio impróprio de combustível; de vazamentos dos tanques subterrâneos ou por vazamentos acidentais atingindo a rede pluvial ou até poços de água próximos a postos de combustíveis. Quer dizer, a potencialidade de contaminação do solo através dos vazamentos de combustíveis líquidos armazenados em tanques nos postos de revenda é incontável.

Na Figura 8, tem-se as atividades caracterizadas como Grande Potencial Poluidor.

Figura 8 – Atividades de grande potencial poluidor registradas na SUDEMA, 2013.



Fonte: Dados da pesquisa, 2016.

De acordo com a Figura 8, a atividade Extração Mineral apresenta um registro de 48 (correspondendo a 21% do total de 229) processos, no ano de 2013. Essa atividade é considerada de Grande Potencial Poluidor, tendo em vista que a extração mineral é uma atividade altamente degradadora do meio ambiente.

A mineração, segundo Silva (2007), altera intensamente a área minerada e as áreas vizinhas, onde são feitos os depósitos de estéril e de rejeito. A presença de substâncias químicas nocivas quando verificadas na fase de beneficiamento do minério, isto pode significar um problema ainda mais sério do ponto de vista ambiental.

Os principais problemas oriundos da mineração podem ser englobados em cinco categorias: poluição da água, poluição do ar, poluição sonora, subsidência do terreno, incêndios causados pelo carvão e rejeitos radioativos. Por tal motivo, é importante que sejam feitos estudos e relatórios de impactos ambientais (EIA e RIMA) para que se tenha um acompanhamento dos efeitos negativos que essa atividade ocasiona no meio ambiente.

Ainda na Figura 8, pode-se observar que a Autorização Ambiental também é apresentada como uma atividade que desenvolve um Grande Potencial Poluidor. Foram registrados 42 (18% do total de 229) processos para o ano de 2013. Essas autorizações são referentes, em sua maioria, a transporte de produtos perigosos como combustíveis.

As atividades de Edificações e de Loteamento são inseridas no âmbito da construção civil. Ambas obtiveram um registro de 39 processos (17% de um total de 229, cada, correspondendo a 34% juntas), cada. Tessaro *et. al* (2012) alegam que a construção civil é um dos setores econômicos de maior impacto no meio ambiente. Dentre esses impactos, o elevado volume de resíduos gerados são, em sua maioria, destinados irregularmente em áreas urbanas.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante exposto, conclui-se que das licenças mais solicitadas na SUDEMA, a quantidade de Licenças Prévia é pequena em comparação com as Licenças de Instalação e de Operação.

Além disso, pode-se concluir que os três tipos de atividades que mais solicitaram o licenciamento, no ano de 2013, foram Pequenas Indústrias, seguida de Postos de Combustíveis e Autorização Ambiental para transporte de produtos perigosos.

Quanto ao perfil do potencial poluidor, a atividade de médio potencial poluidor com maior número de processos foi os Postos de Combustíveis e a atividade de grande potencial poluidor, com maior número de processos solicitados foi a Extração Mineral.

Apesar da quantidade de solicitações serem maiores para as atividades acima descritas, pode-se perceber que a SUDEMA/PB registrou uma variedade de tipos de empreendimentos/atividades, mas que ainda existem atividades e empreendimentos, que não passaram por um procedimento de licenciamento no estado da Paraíba, sendo portanto, estas atividades estão sujeitas a autos de infração.

REFERÊNCIAS

AMADO, Frederico Augusto Di Trindade. **Direito ambiental esquematizado** / Frederico Augusto Di Trindade Amado – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2011.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENTIDADES ESTADUAIS DE MEIO AMBIENTE. **Novas propostas para o licenciamento ambiental no Brasil** / Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente; organização José Carlos Carvalho – Brasília: ABEMA, 2013.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, 1988.

BRASIL. Decreto nº 99.274, de 06 de junho de 1990. Brasília, 1990.

BRASIL. Lei Complementar nº 140, 08 de dezembro de 2011. Brasília, 2011.

BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Brasília, 1998.

BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Brasília, 1981.

Cartilha de licenciamento ambiental / Tribunal de Contas da União.
-- Brasília : TCU, Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União, 2004.

CAVALCANTE, Juliana Louyza de Souza. **Licenciamento Ambiental nos Estados da Paraíba e do Rio Grande do Norte**: aplicabilidade da Resolução Conama nº 237/97. 2008. 167 f.. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento e Meio Ambiente – PRODEMA) – Universidade Estadual da Paraíba, João Pessoa, 2008.

CONAMA (Brasil). Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997. **Diário Oficial da União** nº 247, de 22 de dezembro de 1997, Seção 1, páginas 30841-30843.

FATMA. **Atividades de Mineração – Instrução Normativa Nº 07**. Fundação do Meio Ambiente. Disponível em:
<http://www.fatma.sc.gov.br/ckfinder/userfiles/arquivos/ins/07/IN%2007%20Atividades%20de%20Minera%C3%A7%C3%A3o.pdf>. Acesso em 22 de Agosto de 2016.

FIRJAN. **Manual de Licenciamento ambiental**: guia de procedimento passo a passo. Rio de Janeiro: GMA, 2004.

FONSECA, Edvânia Aparecida da. **A educação ambiental no Brasil**. Monografia. Universidade “Presidente Antônio Carlos” – UNIPAC, 2011.

GIL, Antônio Carlos, 1946- **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. - São Paulo: Atlas, 2002.

HONAISSER, Thais Medeiros P. **Licenciamento Ambiental e sua importância.** ETIC - ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA - ISSN 21-76-8498, Vol. 5, No 5 (2009).

METAXAS, Hiuri Martorelli. **A importância do licenciamento ambiental na prevenção de danos ao meio ambiente.** Disponível em: <
http://semanaacademica.org.br/system/files/artigos/licenciamento_ambiental_0.pdf>
Acesso em: 09 Set. de 2016.

Ministério do Meio Ambiente. Sistema Nacional do Meio Ambiente. Disponível em:
<<http://www.mma.gov.br/governanca-ambiental/sistema-nacional-do-meio-ambiente>>
Acesso em 14 maio de 2016.

Ministério do Meio Ambiente. Nota Técnica nº 10/2016/DSIS/DCRS/SAIC/MMA.
Brasília, 2016.

NETO, José Correia Torres. **Estudo do Potencial Poluidor da atividade de revenda de combustíveis líquidos na cidade de Natal (RN):** Justificativas para a implantação da Rotulagem Ambiental (Selo Verde). Dissertação (Mestrado em Engenharia Mecânica). UFRN, 2012.

PARAÍBA. Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000. Dispõe sobre a prevenção e controle da poluição ambiental, estabelece normas disciplinadoras da espécie. João Pessoa, 2000.

PARAÍBA. Diário Oficial do Estado da Paraíba, de 19 de dezembro de 2007. Dá nova redação ao art. 17 do Decreto nº 21.120, de 20 de junho de 2000. João Pessoa, 2007.

PARAÍBA. Lei nº 4.033, de 20 de dezembro de 1978. Dispõe sobre criação da Superintendência de Administração do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos da Paraíba – SUDEMA/PB e dá outras providências. João Pessoa, 1978.

PARAÍBA. Lei nº 6.757 de 08 de julho de 1999. Dispõe sobre a transformação da Superintendência de Administração do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos da Paraíba – SUDEMA em autarquia, altera-se Lei nº 4.335/81 e dá outras providências. João Pessoa, 1999.

PONTES, Rejane Rodrigues de. **Licenciamento ambiental como instrumento de gestão no desenvolvimento urbanístico de Campina Grande – PB [manuscrito]: o caso de dois loteamentos/** Rejane Rodrigues de Pontes – 2014.

Programa Nacional de Capacitação de gestores ambientais: **Licenciamento Ambien....**
/Ministério do Meio Ambiente. – Brasília: MMA, 2009.

RICCIOPPO, VANESSA. **Licenciamento ambiental e ordenamento do território no Estado do Rio de Janeiro: é possível uma integração?** – Planejamento Energético (Mestrado em Planejamento Energético). Rio de Janeiro: UFRJ/COPPE, 2010.

SANCHÉZ, Luis Enrique. Avaliação de impacto ambiental: conceitos e métodos/Luis Enrique Sánchez. – São Paulo: Oficina de Textos, 2008.

SOUZA, José Fernando Vidal de; Zuben, Erika von. **O Licenciamento Ambiental e a Lei Complementar nº. 140/2011**. Cadernos de Direito, Piracicaba, v. 12(23): 11-44, jul.-dez. 2012.

Superintendência de Administração do Meio Ambiente. Manual de Controle Ambiental... licenciamento/ fiscalização/ automonitoramento. João Pessoa: SUDEMA, 2003. 364p.

SUDEMA – Superintendência de Administração do Meio Ambiente. Documentos para Licenciamento. Disponível em:
<<http://sudema.pb.gov.br/consultas/downloads/documentos-para-licenciamento>>
Acesso em: 01 jul. de 2016.

SUDEMA – Superintendência de Administração do Meio Ambiente. Documentos para Licenciamento. Disponível em
<<http://paraiba.pb.gov.br/ecosistema/sic/faq/detalhes/id/6>> Acesso em: 13 jul. de 2016.

TESSARO, A. B.; SÁ, J. S. DE; SCREMIN, L. B. **Quantificação e classificação dos resíduos procedentes da construção civil e demolição no município de Pelotas, RS**. Departamento Ambiental Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense, 2012.

VEROCAI, Iara. Notas para o Painel : “O Licenciamento Ambiental em Outros Países”. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/DAI/_arquivos/iaraverocai2.pdf >
Acesso em: 01 out. 2016.

ANEXO I – Lista de Atividades sujeitos ao Licenciamento Ambiental, SUDEMA, PB.

Extração e tratamento de minerais

- pesquisa mineral com guia de utilização
- lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento
- lavra subterrânea com ou sem beneficiamento
- lavra garimpeira
- perfuração de poços e produção de petróleo e gás natural

Indústria de produtos minerais não metálicos

- beneficiamento de minerais não metálicos, não associados à extração
- fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como: produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto e vidro, entre outros.

Indústria metalúrgica

- fabricação de aço e de produtos siderúrgicos
- produção de fundidos de ferro e aço / forjados / arames / relaminados com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia
- metalurgia dos metais não-ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro
- produção de laminados / ligas / artefatos de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia
- relaminação de metais não-ferrosos , inclusive ligas
- produção de soldas e anodos
- metalurgia de metais preciosos
- metalurgia do pó, inclusive peças moldadas
- fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia
- fabricação de artefatos de ferro / aço e de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia
- têmpera e cementação de aço, recozimento de arames, tratamento de superfície

Indústria mecânica

- fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico e/ou de superfície

Indústria de material elétrico, eletrônico e comunicações

- fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores
- fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática
- fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos

Indústria de material de transporte

- fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios
- fabricação e montagem de aeronaves
- fabricação e reparo de embarcações e estruturas flutuantes

Indústria de madeira

- serraria e desdobramento de madeira
- preservação de madeira
- fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada
- fabricação de estruturas de madeira e de móveis

Indústria de papel e celulose

- fabricação de celulose e pasta mecânica
- fabricação de papel e papelão
- fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada

Indústria de borracha

- beneficiamento de borracha natural
- fabricação de câmara de ar e fabricação e condicionamento de pneumáticos
- fabricação de laminados e fios de borracha
- fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha , inclusive látex

Indústria de couros e peles

- secagem e salga de couros e peles
- curtimento e outras preparações de couros e peles

- fabricação de artefatos diversos de couros e peles

- fabricação de cola animal

Indústria química

- produção de substâncias e fabricação de produtos químicos

- fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira

- fabricação de combustíveis não derivados de petróleo

- produção de óleos/gorduras/ceras vegetais-animais/óleos essenciais vegetais e outros produtos da destilação da madeira

- fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos

- fabricação de pólvora/explosivos/detonantes/munição para caça-desporto, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos

- recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e animais

- fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos

- fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas

- fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes

- fabricação de fertilizantes e agroquímicos

- fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários

- fabricação de sabões, detergentes e velas

- fabricação de perfumarias e cosméticos

- produção de álcool etílico, metanol e similares

Indústria de produtos de matéria plástica

- fabricação de laminados plásticos

- fabricação de artefatos de material plástico

Indústria têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos

- beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos

- fabricação e acabamento de fios e tecidos

- tingimento, estamparia e outros acabamentos em peças do vestuário e artigos diversos de tecidos

- fabricação de calçados e componentes para calçados

Indústria de produtos alimentares e bebidas

- beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares

- matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal

- fabricação de conservas

- preparação de pescados e fabricação de conservas de pescados

- preparação, beneficiamento e industrialização de leite e derivados

- fabricação e refinação de açúcar

- refino / preparação de óleo e gorduras vegetais

- produção de manteiga, cacau, gorduras de origem animal para alimentação

- fabricação de fermentos e leveduras

- fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais

- fabricação de vinhos e vinagre

- fabricação de cervejas, chopes e maltes

- fabricação de bebidas não alcoólicas, bem como engarrafamento e gaseificação de águas minerais

- fabricação de bebidas alcoólicas

Indústria de fumo

- fabricação de cigarros/charutos/cigarrilhas e outras atividades de beneficiamento do fumo

Indústrias diversas

- usinas de produção de concreto

- usinas de asfalto

- serviços de galvanoplastia

Obras civis

- rodovias, ferrovias, hidrovias, metropolitanos

- barragens e diques

- canais para drenagem

- retificação de curso de água

- abertura de barras, embocaduras e canais

- transposição de bacias hidrográficas

- outras obras de arte

Serviços de utilidade

- produção de energia termoelétrica
- transmissão de energia elétrica
- estações de tratamento de água
- interceptores, emissários, estação elevatória e tratamento de esgoto sanitário
- tratamento e destinação de resíduos industriais (líquidos e sólidos)
- tratamento/disposição de resíduos especiais tais como: de agroquímicos e suas embalagens usadas e de serviço de saúde, entre outros
- tratamento e destinação de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas
- dragagem e derrocamentos em corpos d'água
- recuperação de áreas contaminadas ou degradadas

Transporte, terminais e depósitos

- transporte de cargas perigosas
- transporte por dutos
- marinas, portos e aeroportos
- terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos
- depósitos de produtos químicos e produtos perigosos

Turismo

- complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos e autódromos

Atividades diversas

- parcelamento do solo
- distrito e pólo industrial

Atividades agropecuárias

- projeto agrícola
- criação de animais
- projetos de assentamentos e de colonização

Uso de recursos naturais

- silvicultura
- exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais
- atividade de manejo de fauna exótica e criadouro de fauna silvestre
- utilização do patrimônio genético natural
- manejo de recursos aquáticos vivos
- introdução de espécies exóticas e/ou geneticamente modificadas
- uso da diversidade biológica pela biotecnologia